

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

ASSUNTO: Parecer Técnico de Engenharia

O presente relatório refere-se ao Parecer Técnico de Engenharia, elaborado a pedido da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Belém/PB, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 0001/2026, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, cujo critério de julgamento é o menor preço por item.

O objeto da licitação consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo granítico e drenagem superficial, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, assentamento de paralelepípedos, execução de meio-fio, sinalização e demais serviços necessários à adequada funcionalidade das vias do Bairro São José – Trecho 2 – no Município de Belém/PB.

Procedeu-se à análise da proposta apresentada pela empresa AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.072.392/0001-83, a qual apresentou deságio de 32,94% em relação ao valor estimado pela Administração.

Em razão do percentual expressivo de desconto ofertado, foi realizada análise técnica quanto à exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. A empresa apresentou documentação comprobatória demonstrando a viabilidade técnico-econômica da execução do objeto nas condições propostas.

Adicionalmente, em consulta a registros públicos e dados constantes em processos licitatórios apreciados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, verificou-se a ocorrência de deságios em percentuais semelhantes ou superiores em obras análogas,

inclusive no próprio Município de Belém/PB, sem registro de inexecução contratual por parte da referida empresa, constatando-se histórico de cumprimento contratual satisfatório mesmo diante de descontos superiores a 25%.

Diante da comprovação apresentada, bem como da análise comparativa com contratações similares, entende-se que o percentual de deságio ofertado não compromete a exequibilidade do objeto, não havendo elementos técnicos que indiquem risco à adequada execução contratual.

Assim, opina-se pela exequibilidade da proposta apresentada pela empresa AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, manifestando-se este setor técnico de forma favorável ao prosseguimento da tramitação do processo licitatório, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Belém – PB, 11 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br HIGOR BRITO LUCENA DE SOUZA
Data: 11/02/2026 23:08:52 -0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Eng. Civil Higor Brito Lucena de Souza
CREA/PB nº 161.782.344-9
Responsável Técnico